



72
D
4

RESOLUÇÃO CoPGr 6049, de 18 de janeiro de 2012.

Aprova a nova redação do Regulamento de Pós-Graduação do Programa **Ecologia Aplicada**.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a aprovação *ad referendum* das Câmaras de Normas e Recursos, Curricular e Avaliação, do Conselho de Pós-Graduação, em 16/12/2011, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - O programa Ecologia Aplicada é um programa interunidades com atividades conjuntas da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" (ESALQ) e do Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CENA).

Artigo 2º - A Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" (ESALQ) é a responsável pela gestão administrativa do programa.

Artigo 3º - O curso de mestrado, compreendendo o depósito da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 33 (trinta e três) meses.

Artigo 4º - O curso de doutorado, para os portadores do título de mestre, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 48 (quarenta e oito) meses.

Artigo 5º - O curso de doutorado direto, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 60 (sessenta) meses.

Artigo 6º - Os candidatos ao mestrado deverão completar, pelo menos, 96 (noventa e seis) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I- no mínimo 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas;

II- 64 (sessenta e quatro) créditos no preparo da dissertação.

Artigo 7º - Os candidatos ao doutorado, portadores do título de mestre pela USP ou com equivalência do referido título por ela reconhecido, deverão completar, pelo menos, 160 (cento e sessenta) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I- no mínimo 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas;

II- 128 (cento e vinte e oito) créditos no preparo da tese.

PRO
REITORIA



Artigo 8º - Os candidatos ao doutorado direto deverão completar, pelo menos, 192 (cento e noventa e duas) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I- no mínimo 64 (sessenta e quatro) créditos em disciplinas;

II- 128 (cento e vinte e oito) créditos no preparo da tese.

Artigo 9º – O candidato poderá se inscrever no Exame de Qualificação, após integralizar as unidades de crédito abaixo mencionadas:

I- mestrado: 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas;

II- doutorado com mestrado: 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas;

III- doutorado direto: 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas.

Artigo 10 - A opção pelo presente Regulamento poderá ocorrer até 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução.

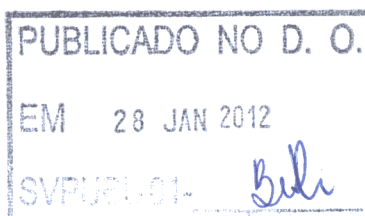
Artigo 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CoPGr 5771, de 30/07/2009 (Processo 2009.1.14367.1.7).

Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, aos 18 de janeiro de 2012.

VAHAN AGOPYAN
Pró-Reitor

23/1/12

RUBENS BEÇAK
Secretário Geral



**PRO
REITORIA**